



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

PORTARIA Nº 008/2017

De 10 de maio de 2017.

Dispõe sobre os deveres e proibições gerais dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, usando de sua atribuição legal, baixa Portaria regulamentando o que se segue:

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 1º Todos os servidores municipais do Poder Legislativo deverão respeitar os deveres, as proibições e as demais regras estabelecidas nesta Portaria, sem prejuízo de outras que sejam estabelecidas por instrumentos diversos.

Parágrafo único. Os diretores de Departamentos poderão editar normas adicionais e complementares às desta Portaria, de cumprimento obrigatório pelos servidores lotados no seu Departamento.

Art. 2º O descumprimento das normas previstas nesta Portaria sujeitará o servidor à responsabilização a que seja administrativa, civil e criminal que seja verificada em concreto.

Subseção II Dos Deveres

Art. 3º São deveres dos servidores municipais do Poder Legislativo:

- I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II – ser leal às instituições a que servir;
- III – observar as normas legais e regulamentares;
- IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

DCI.

✓

X



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

V – atender com presteza;

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; e

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.

VI – levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VII – zelar pela economia do material e conservação do patrimônio da Câmara Municipal;

VIII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – se assíduo e pontual ao serviço;

XI – tratar com urbanidade as pessoas;

XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XIII – submeter-se à inspeção médica, quando necessário.

§1º Consideram-se impontualidade:

I – o comparecimento ao serviço após horário da jornada do servidor;

II – a saída do serviço, sem autorização, antes do término da jornada do servidor;

III – a ausência transitória ao serviço, sem autorização, durante a jornada do servidor.

§2º A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Subseção III Das Proibições

Art. 4º Ao servidor municipal do Poder Legislativo é proibido:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Presidente da Câmara;

II – ocupar-se, durante o expediente, em conversas, leituras, sejam por via de utilização de meios eletrônicos (aparelhos celulares, smartphones, tablets, notebooks, computadores de qualquer espécie, dentre outros) ou não, incluindo-se ainda, acesso à rede mundial de computadores (internet), redes sociais, páginas eletrônicas de relacionamentos, comunicadores instantâneos e/ou outras atividades estranhas ao serviço;

III – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

IV – exercer comércio e promover ou subscrever lista de donativos dentro da Câmara Municipal;

V – recusar fé a documentos públicos;

VI – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

VII – promover manifestação de apreço ou desapreço às instituições, ideologias políticas ou pessoas no recinto da repartição;

VIII – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei e sem autorização o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

IX – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiareem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

X – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XI – atuar, como procurador ou intermediário, junto à repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

XII – receber presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIV – proceder de forma desidiosa;

XV – utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares;

XVI – cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVIII – recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Subseção IV Da Frequência e Duração do Trabalho

Art. 5º A frequência ao trabalho, o horário de entrada e o de saída serão aferidos por registro manual, mecânico ou eletrônico, com pré-assinalação do período de intervalo para repouso e alimentação, ressalvadas as decisões ou disposições específicas.

§1º é obrigatório o cumprimento para repouso e alimentação, que terá duração mínima de:

I – 15 (quinze) minutos para a jornada diária superior a 4 (quatro) horas e inferior a 6 (seis) horas;

II – 1 (uma) hora para a jornada diária superior a 6 (seis) horas.

§2º o intervalo para repouso e alimentação não constitui tempo de trabalho, ressalvadas as normas específicas, sempre precárias e não incorporáveis, que dispunham em sentido diverso.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Art. 6º As ausências ao serviço poderão ser justificadas ou abonadas nos casos previstos em lei e nesta Portaria.

§1º A ausência justificada decorre de lei e desta Portaria, observado que:

I – constitui direito do servidor público municipal;

II – em todos os casos, o documento apto a justificar a ausência deverá ser apresentado na secretaria da Câmara Municipal até o 3º dia útil do retorno do servidor ao trabalho;

III – se motivada por incapacidade de trabalho própria do servidor por motivo de saúde, serão admitidos apenas, atestado ou documento equivalente, subscrito por médico ou cirurgião dentista, contendo a data, o horário do atendimento e o tempo da incapacidade;

IV – se motivada por necessidade médica de filho menor de 14 (quatorze) anos, inválido ou incapaz, será admitido apenas atestado ou documento equivalente, subscrito por médico ou cirurgião-dentista, contendo a data, o horário, duração do atendimento e o nome do acompanhante, respeitado o limite máximo de 2 (duas) ausências por semestre;

V – a apresentação de documentação de documento inapto, intempestivo ou fora dos limites previstos nesta portaria importará em ausência injustificada:

§2º A ausência abonada decorre desta portaria, observado que:

I – não constitui direito do servidor municipal;

II – poderá ser deferida pelo superior imediato, se considerar relevantes as razões da ausência, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) por ano, não excedendo 1 (uma) no mês e deverá ser requisitada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

III – determinará o pagamento da remuneração e do vale-alimentação, mas não eximirá desconto do vale- transporte.

Art. 7º - Os serventuários da Câmara Municipal, que em razão de sessão plenária ordinária, sessão solene ou qualquer outra atividade que dê causa a extrapolação da jornada de trabalho do servidor, fica consignada nesta Portaria a devida compensação de horas em início de jornada de trabalho no próximo dia útil subsequente e/ou remuneração das mesmas.

I – delibera-se contudo que tais compensações se darão de forma que não se desfalque o setor onde o servidor está lotado, assim caso ocorra no mesmo setor as compensações serão feitas nos dias subsequentes, alternando-se os servidores.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Art. 8º As disposições desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, aos 10 (dez) do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

DIVALDO DE CAMARGO PEREIRA
Presidente

~~JOAQUIM APARECIDO NUNES~~
~~1º Secretário~~

LEANDRO HENRIQUE MORALLES
2º Secretário

DÉBORA TÂNIA CARNEIRO RIOS
Assistente Legislativo

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Américo Brasiliense na data supra
Registrado á fl. nº 11 do livro competente nº 10 (dez)

DCV.